

OVERTOURISM E CONFLITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT)

OVERTOURISM AND SOCIAL CONFLICTS: CHALLENGES FOR PUBLIC SECURITY APPLIED TO TOURISM (SPAT)





OVERTOURISM E CONFLITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT)

OVERTOURISM AND SOCIAL CONFLICTS: CHALLENGES FOR PUBLIC SECURITY APPLIED TO TOURISM (SPAT)

Oziel Pereira da Silva¹
pereirasilvaspat@gmail.com

RESUMO:

As zonas turísticas reúnem, em um só espaço, pessoas com diferentes hábitos e culturas, tornando-se ambientes propícios ao surgimento de conflitos sociais, que se intensificam quando os destinos se omitem de suas responsabilidades quanto à preservação ambiental, ao desenvolvimento econômico equilibrado e à promoção da justiça social, fundamentos essenciais para um turismo sustentável. Partindo do pressuposto de que o turismo de massa, quando não planejado e descontrolado, desencadeia fenômenos como *overtourism*, xenofobia e turismofobia, o estudo evidencia que a gestão inadequada impacta negativamente a rotina das cidades turísticas, pressiona serviços públicos e privados, gera congestionamentos, filas extensas e elevação no custo de vida, deteriorando as relações entre visitantes e comunidade receptora e afetando a percepção de segurança e paz social. A pesquisa adota abordagem exploratória, baseada em revisão bibliográfica, documentos oficiais e análises técnicas, buscando compreender como essas tensões se formam e de que maneira comprometem a tranquilidade pública e a experiência turística. Constatou-se que a ausência de inventários atualizados, o dimensionamento inadequado da capacidade de carga turística (CCT) e a falta de monitoramento do índice de rejeição (IRRIDEX) favorecem o surgimento de conflitos e discursos de ódio. Defende-se que a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) deve atuar de forma integrada e qualificada, por meio de estratégias preventivas baseadas em monitoramento territorial, atuação da Polícia Turística e governança interinstitucional, promovendo hospitalidade, prevenção de conflitos e convivência harmônica entre moradores e turistas.

Palavras-chave: segurança pública aplicada ao turismo; turismo; overtourism; xenofobia; turismofobia.

ABSTRACT:

Tourist areas bring together, within the same space, people with different habits and cultures, making them environments prone to the emergence of social conflicts, which intensify when destinations neglect their responsibilities regarding environmental preservation, balanced economic development, and the promotion of social justice, all of which are essential foundations for sustainable tourism. Based on the assumption that mass tourism, when unplanned and uncontrolled, triggers phenomena such as overtourism, xenophobia, and tourism-phobia, this study demonstrates that inadequate management negatively affects the routine of tourist cities, places pressure on public and private services, generates traffic congestion, long queues, and increases in the cost of living, thereby deteriorating relations between visitors and host communities and affecting perceptions of security and social peace. The research adopts an exploratory approach based on bibliographic review, official documents, and technical analyses, seeking to understand how these tensions emerge and how they compromise public tranquility and the tourist experience. The findings indicate that the absence of updated inventories, the inadequate assessment of Tourism Carrying Capacity (TCC), and the lack of monitoring of the Irritation Index (IRRIDEX) favor the emergence of conflicts and hate speech. It is argued that Public Security Applied to Tourism (PSAT) should operate in an integrated and qualified manner through preventive strategies

¹TC QOEM, Ex-Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTur), atualmente Chefe da PM/6 do Estado Maior da Polícia Militar do RN, é Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar “Cel Milton Freire de Andrade” e Pós-Graduado em Segurança Pública e Cidadania pela Escola da Assembleia Legislativa do RN (ALERN). Orcid: 0009-0004-7866-4779; ID Lattes:006406697024155.



based on territorial monitoring, the specialized role of the Tourist Police, and interinstitutional governance, promoting hospitality, conflict prevention, and harmonious coexistence between residents and tourists.

Keywords: public security applied to tourism; tourism; overtourism; xenophobia; tourism-phobia.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Manifestações de intolerância contra estrangeiros e turistas

O turismo sustentável apoia-se em três pilares fundamentais: 1. Ambiental - relacionado à preservação do meio ambiente e dos ecossistemas; 2. Econômico - relacionado ao desenvolvimento da economia local; e, 3. Social - relacionado à inclusão social, ao respeito e à valorização da cultura local e do patrimônio histórico.

Ao debater a sustentabilidade no turismo, é comum que as questões ambientais e os benefícios econômicos promovidos pelo setor, sobretudo pela geração de emprego e renda, recebam maior destaque nas discussões públicas e acadêmicas. Em contrapartida, os aspectos sociais, especialmente nos destinos mais visitados, acabam relegados a segundo plano. Essa visão reduzida compromete a compreensão da complexidade do ecossistema turístico, prejudicando o planejamento de ações preventivas e a repressão qualificada por parte das forças policiais frente a eventuais conflitos entre moradores, trabalhadores e visitantes.

Somando-se a esse cenário, o turismo de massa, quando não gerido adequadamente, dá origem ao fenômeno conhecido como *overtourism* (turismo em excesso, tradução nossa), que, de forma sazonal, especialmente nos períodos de alta temporada, impõe ao destino um fluxo de visitantes muitas vezes superior ao número de moradores, gerando uma série de impactos, percebidos ou não, decorrentes da insuficiência da infraestrutura das cidades.

Isso provoca ajustes e limitações abruptas que afetam diretamente a qualidade de vida dos residentes e podem contribuir significativamente para o surgimento de tensões em áreas de interesse turístico, entre as quais se destacam: filas e congestionamentos, pressões nos serviços públicos e privados, restrições de acesso a atrativos e equipamentos turísticos, antes frequentados pelos moradores; elevação dos preços de alimentos, aluguéis e medicamentos, resultando no aumento do custo de vida de uma forma geral. Nesse diapasão, Burguen (*apud* Conceição, 2020) destaca que o descontentamento das populações locais chama a atenção para a expulsão dos moradores devido à especulação imobiliária causada pelo turismo e para o aumento de preços nos serviços e produtos em áreas de exploração turísticas.

Esses fatores podem ser considerados combustível para o agravamento das tensões sociais, favorecendo o surgimento de barreiras e animosidades entre a população local e os turistas. Estes, por sua natural vulnerabilidade, seja por falarem outro idioma, por desconhecerem a rotina das cidades ou



por circularem portando itens de elevado valor agregado (câmeras, smartphones e tablets), tornam-se facilmente identificáveis, ainda que não estejam em zonas turísticas, o que pode estimular atitudes de intolerância e dar margem para o aparecimento de comportamentos radicais de caráter xenofóbico ou turismofóbico.

Diante desse cenário, o turismo sustentável deve ser compreendido não apenas como um objetivo a ser alcançado por qualquer destino, mas, sobretudo, como um compromisso contínuo que ultrapasse o tempo e garanta que os recursos naturais, culturais e sociais permaneçam disponíveis tanto para os visitantes quanto para os moradores locais, seja no presente ou no futuro. Nessa perspectiva, o Relatório de Brundtland, publicado pela ONU, reforça que o desenvolvimento sustentável “é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 46).

Considerando a complexidade desse debate e a forma como a literatura ainda privilegia certos temas em detrimento de outros, optou-se por uma abordagem exploratória, baseada em revisão bibliográfica nacional e internacional, leis, manuais, documentos oficiais, além de matérias jornalísticas e informativas. A intenção é oferecer uma leitura crítica que permita compreender, de modo mais aprofundado, as tensões sociais que emergem nos destinos turísticos contemporâneos em razão das falhas de gestão e de administração turística. Evidencia-se, assim, como o desequilíbrio entre os pilares da sustentabilidade pode comprometer a convivência entre turistas, trabalhadores e residentes, gerando situações de conflito e potencialmente culminando em manifestações de xenofobia e/ou turismofobia. Para fins desse estudo, a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) é compreendida como um campo especializado de atuação e gestão voltado à proteção e à segurança das áreas de interesse turístico e à promoção da convivência harmoniosa entre turistas, trabalhadores e comunidade receptora.

Em sua dimensão institucional, a SPAT pode materializar-se por meio de órgãos setoriais vinculados às estruturas de turismo e segurança pública, responsáveis pela articulação de políticas, produção de conhecimento, monitoramento de informações e coordenação de ações integradas voltadas à prevenção de crimes e conflitos, ao fortalecimento da sustentabilidade dos destinos turísticos e ao apoio à tomada de decisões e à resposta institucional diante de situações que comprometem a segurança, a hospitalidade e a experiência turística.

Por fim, essas tensões exigem ampla compreensão sobre o tema e respostas específicas e integradas do *trade* turístico, da comunidade local e, especialmente, dos órgãos turísticos e das instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública, de modo a garantir a segurança, a harmonia entre turistas e residentes e a sustentabilidade do destino.



O presente estudo tem como objetivo analisar como o fenômeno do *overtourism* pode atuar como fator catalisador de tensões sociais capazes de desencadear manifestações de xenofobia e turismofobia em destinos turísticos, bem como examinar os desafios institucionais e estratégicos da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) no enfrentamento preventivo desses conflitos.

2 MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória de natureza qualitativa e caráter teórico-propositivo, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram realizadas buscas nas bases *Scielo*, *Google Scholar*, Portal *CAPE*S e periódicos especializados em turismo e segurança pública, utilizando os descritores: “*overtourism*”, “turismofobia”, “xenofobia”, “segurança pública” e “turismo sustentável”. Foram priorizadas publicações contemporâneas e estudos considerados relevantes para a compreensão dos fenômenos investigados, sem prejuízo da utilização de obras clássicas e referenciais teóricos consolidados na literatura.

Como critérios de inclusão, selecionaram-se estudos com aderência temática direta ao objeto da pesquisa, publicações científicas revisadas por pares, legislação vigente e documentos institucionais oficiais. Como critério de exclusão, desconsideraram-se trabalhos sem relação direta com a temática proposta, documentos desatualizados e materiais que não apresentassem consistência teórica ou relevância para os objetivos do estudo. Ao longo da pesquisa, foram consultadas diversas fontes bibliográficas e documentais, incluindo artigos científicos, livros, legislações, documentos institucionais e materiais de caráter informativo, sendo selecionados aqueles considerados mais relevantes para a construção do referencial teórico e para o desenvolvimento das proposições apresentadas no estudo.

3 PLANEJAMENTO E GESTÃO TURÍSTICA: BASE PARA UM TURISMO EQUILIBRADO E SUSTENTÁVEL

Enquanto a xenofobia tem no *overtourism* (turismo em excesso, tradução nossa) um de seus principais, e possivelmente mais explosivos, gatilhos, a turismofobia tem nesse mesmo fenômeno a sua própria razão de existência. Resultante da falta de planejamento e gestão turística, em especial da ausência de um inventário turístico atualizado, instrumento este fundamental para avaliar os recursos locais por meio de um completo diagnóstico dos atrativos naturais e culturais, da infraestrutura, dos serviços e dos dados socioeconômicos, o *overtourism* transforma-se no maior pesadelo de inúmeros destinos ao redor do mundo.

Esse inventário também serve para nortear as estratégias de *marketing*, subsidiar o planejamento e orientar a formulação de políticas públicas voltadas ao turismo, aumentando a efetividade das



decisões e prevenindo os impactos negativos da saturação turística. A partir desse amplo diagnóstico do território turístico, a Capacidade de Carga Turística (CCT) surge como uma importante ferramenta de gestão, utilizada pelas autoridades públicas locais para preservar o meio ambiente, a experiência do turista e o bem-estar da comunidade receptora. Corroborando o tema, sob a perspectiva do turismo em áreas litorâneas, Fernandes (2005, p. 3-4) afirma em seu artigo que:

O estudo do número máximo de visitantes que uma destinação pode receber sem alterar suas características ambientais surge como uma ferramenta que possibilita o crescimento do turismo, sem, contudo, provocar a degradação dos recursos naturais, que, nesse caso, são o próprio atrativo turístico e a motivação das viagens (Fernandes, 2005, p. 3-4).

É preciso ressaltar que a CCT tem origem nas ciências naturais, mais precisamente na zoologia, surgindo do questionamento sobre a quantidade máxima de animais que um ecossistema poderia suportar antes de entrar em colapso. Aplicado ao turismo, o termo refere-se à avaliação da capacidade máxima de visitantes que um atrativo pode receber sem que sua estrutura física, ambiente ou experiência social se deteriore. Corroborando essa compreensão, Rocha (2011, p. 4) afirma que “a Capacidade de Carga Turística (CCT) significa o número de turistas que uma determinada região poderá comportar, considerando não só a capacidade de absorver um número de pessoas, mas também a infraestrutura que deverá ser construída para recebê-los”.

Assim, compreender e aplicar corretamente o conceito de CCT é condição indispensável para se alcançar o equilíbrio ambiental, social e econômico do destino, evitando que o turismo se torne fator de desgaste social e motivo para hostilidades.

4 TIPOS DE CAPACIDADE DE CARGA (CARRYING CAPACITY) E SEUS RISCOS DE HOSTILIDADE

A Capacidade de Carga Turística (CCT) é um conceito utilizado no turismo que utiliza um padrão metodológico a fim de relacionar a quantidade máxima de visitantes que uma área, atrativo ou destino turístico pode receber em um determinado espaço de tempo (dia, mês ou ano) sem que ocorram danos significativos ao meio físico, social ou econômico. Sobre isso, Granemann (1999, p. 18) destaca que a CCT constitui “o ponto essencial a ser desenvolvido para que se chegue ao equacionamento dos conflitos que existem entre os aspectos econômicos e ambientais no que tange à fluência dos fluxos de visitantes, o tempo que dispõem e a dimensão espacial dos equipamentos”.

Esses danos, reais ou percebidos pela população local, podem manifestar-se das seguintes formas: No meio físico, pela degradação ambiental e urbana; no meio social, pela sobrecarga dos serviços públicos e pelas tensões na convivência com visitantes; e no meio econômico, pelo aumento dos preços de produtos, serviços e aluguéis associados ao turismo. Sob essa perspectiva, as CCTs que forem mal avaliadas pelos gestores e que não consigam dimensionar corretamente o fluxo máximo de



turistas, antes que surjam os primeiros impactos negativos, podem afetar as relações sociais entre os diversos atores envolvidos e, conseqüentemente, a ordem pública, prejudicando a harmonia entre comunidade anfitriã e turistas.

Para fins de estudo, apresenta-se a seguir a relação dos principais tipos de CCTs com potencial de gerar conflitos capazes de desencadear reações xenófobas e turismofóbicas, geralmente motivadas pela degradação ou pela perda daquilo que os residentes consideram valioso, o que pode contribuir para o surgimento de atitudes hostis e violentas: 1. Ambiental: capacidade de causar danos à fauna, à flora e aos ecossistemas locais; 2. Econômica: capacidade de interferir na dinâmica econômica da localidade, provocando inflação, aumento no custo de vida ou desigualdade entre diversos setores; 3. Física: capacidade máxima de visitantes suportada pela infraestrutura e pelo espaço físico do atrativo, considerando áreas de circulação, acessos, equipamentos e segurança; 4. Operacional: capacidade de comprometer o atendimento e a eficiência dos serviços públicos e privados (saúde, segurança, limpeza, transporte, entre outros); 5. Perceptiva: capacidade de afetar a sensação de tranquilidade e bem-estar dos residentes e visitantes, quando a localidade ou atrativo passa a ser percebido como saturado; e 6. Social: capacidade admissível de fluxo de pessoas antes que ocorram perturbações sociais, conflitos culturais ou rejeição por parte da comunidade receptora.

A avaliação equilibrada desses parâmetros é essencial para prevenir tensões sociais e promover a convivência harmônica entre turistas, trabalhadores e residentes, assegurando a preservação ambiental, o fortalecimento da economia local e a manutenção da imagem positiva do destino; em outras palavras, busca-se a efetiva sustentabilidade dos destinos turísticos. Nessa direção, Rocha (2011) entende que o setor turístico deve desenvolver estratégias voltadas ao fortalecimento social e econômico, bem como à preservação dos patrimônios históricos, artísticos, culturais e ambientais, para que as próximas gerações possam usufruir dos mesmos recursos de forma integral, garantindo ao máximo a originalidade dos destinos e atrativos turísticos disponíveis.

5 XENOFOBIA E TURISMOFOBIA NO ÍNDICE DE IRRITAÇÃO (*IRRIDEX*) DE DOXEY

A avaliação da Capacidade de Carga Turística (CCT) de um destino, não revela apenas os limites físicos, ambientais e operacionais, mas também os limites sociais da comunidade local quando essa capacidade é ultrapassada e os primeiros impactos negativos começam a ser percebidos pelos residentes. Sob essa perspectiva, o modelo evolutivo de Doxey (1975), por meio do índice de irritação (*IRRIDEX*), surge como uma ferramenta complementar e estratégica de acompanhamento da evolução das dinâmicas sociais presentes nos destinos turísticos, capaz de medir o grau de tolerância e acolhimento dos visitados aos visitantes.



O modelo apresenta quatro fases distintas, que vão da euforia ao antagonismo e evidenciam nítidas mudanças progressivas nas atitudes da comunidade anfitriã diante do crescimento da atividade turística. Assim, a integração da CCT e do IRRIDEX torna-se, para o gestor, um instrumento essencial para diagnosticar o estado de saturação do destino e um indicativo eficaz para a formulação de políticas públicas que fortaleçam a hospitalidade, promovam a convivência harmoniosa e assegurem a sustentabilidade do destino.

Tabela 1 - Modelo *IRRIDEX* de Doxey (1975)

Fase	Relações Sociais
Euforia	Fase inicial do desenvolvimento turístico, na qual visitantes e investidores da atividade são bem-vindos. O turismo é visto como fonte de emprego e renda pelos residentes.
Apatia	Os visitantes são valorizados. O turismo é visto como uma atividade de lucros. O contato entre visitantes e visitados é mais formal. Existe o predomínio de interesses comerciais no contato com turistas por parte dos residentes.
Irritação	Residentes tornam-se saturados com a chegada de turistas e passam a desconfiar e duvidar dos benefícios da indústria turística.
Antagonismo	O nível de irritação dos residentes é amplamente expresso. Os visitantes são vistos como a causa de todos os problemas.

Fonte: Adaptado de Aires e Fortes (2011).

De grande relevância no âmbito da teoria do turismo, o modelo evolutivo de Doxey (1975), que analisa a mudança nas atitudes dos residentes em relação aos turistas, serve como uma importante referência para avaliar o nível de satisfação e as relações entre a comunidade e os visitantes. Além disso, fornece uma base para que os gestores compreendam em que estágio suas localidades turísticas se encontram, permitindo a adoção de medidas capazes de evitar tantos conflitos sociais, quanto manifestações mais extremadas, de caráter xenofóbico e turismofóbico. Em complemento, Barreto (2005) destaca que, por ser um modelo amplamente aplicado e consolidado em muitos núcleos turísticos, o IRRIDEX fornece ao planejador meios eficazes para antecipar possíveis efeitos sociais do turismo nas comunidades.

Nessa perspectiva, a Polícia Turística desempenha papel fundamental, dado seu contato direto com o visitante. Seu trabalho de atendimento e coleta de informações permite identificar percepções e comportamentos que auxiliam na identificação da fase em que o destino turístico se encontra, sendo essencial para a prevenção de choques culturais e irritações cotidianas que podem afetar tanto a experiência turística quanto as relações sociais entre visitantes, moradores e trabalhadores locais. Assim, qualquer queixa, mesmo que aparentemente simples, como filas prolongadas, superlotação em determinados atrativos ou atrasos na prestação de serviços, pode servir como alerta, demandando correções imediatas e a implementação de políticas públicas que previnam o surgimento de manifestações xenofóbicas e turismofóbicas, as quais, segundo o modelo proposto por Doxey (1975), surgem nas fases de irritação e se consolidam no antagonismo.



Finalmente, é igualmente necessário, e não menos importante, que todos os policiais envolvidos no Policiamento Turístico, sobretudo a Polícia Turística, bem como o *trade* e a comunidade, possam suprir continuamente os gestores de informações atualizadas, a fim de evitar que o destino turístico se torne saturado, inviável ou adquira uma reputação negativa, o que afetaria diretamente a tranquilidade pública, a preservação do meio ambiente e a economia local.

6 OVERTOURISM: A RAIZ DOS PROBLEMAS NO TURISMO CONTEMPORÂNEO

Realidade em muitos destinos, principalmente os mais consolidados e populares, como Barcelona (Espanha), Veneza (Itália), Dubrovnik (Croácia), Santorini (Grécia) e Amsterdã (Holanda), o *overtourism*, que numa tradução livre pode ser compreendido como “turismo em excesso” ou “sobreturismo”, torna-se um grave problema na administração dos recursos das cidades, pois amplifica tensões sociais e favorece o surgimento de conflitos entre residentes e turistas. Nesse contexto, Milano (*apud* Félix & Souza, 2023, p. 5) define esse fenômeno como:

O excesso de visitantes e a elevada concentração de equipamentos e serviços turísticos em determinadas áreas da cidade, causando prejuízos à qualidade de vida dos residentes, como também à qualidade da própria experiência turística dos visitantes.

Esse turismo excessivo e descontrolado é resultante da necessidade desenfreada, especialmente da iniciativa privada, de vender o máximo possível de pacotes de viagens e maximizar lucros, muitas vezes sem observar os critérios necessários para um turismo sustentável e equilibrado. Além disso, é importante destacar que a ampla disponibilidade de ferramentas digitais, plataformas de mobilidade e hospedagem também contribui para o rápido crescimento do fluxo turístico, o que pode levar à saturação dos destinos. Sobre essa lógica de mercado, Krippendorf (2003, p. 39) afirma: “o que lhes interessa é que a viagem seja empreendida. Visam, antes de mais nada, o crescimento no curto prazo do volume de vendas, e não ao desenvolvimento no longo prazo de um turismo harmonioso”.

Diante desse cenário, quando os limites da capacidade de carga turística são ultrapassados sem mecanismos adequados de gestão e monitoramento, o destino aproxima-se de um ponto de ruptura, caracterizado pela deterioração progressiva da experiência turística, aumento das tensões sociais e redução da capacidade institucional de resposta. Dessa forma, a sustentabilidade dos destinos turísticos depende menos do volume absoluto de visitantes e mais da capacidade de absorção dos destinos, sem que a experiência turística e a convivência social sejam prejudicadas.

Originadas pelo turismo de massa e pelos efeitos da globalização, as consequências do *overtourism* impulsionam o surgimento de forças antagônicas e de movimentos de resistência por parte dos moradores locais, que passam a enfrentar sérios problemas em seu modo e qualidade de vida. Esses residentes, muitas vezes, são expulsos do seu habitat natural em razão da elevação de preços de



produtos e serviços, o que acaba dando margem ao surgimento de sentimentos de ódio, manifestações *turismofóbicas* ou ao inflamar pulsões *xenofóbicas* adormecidas na população local.

Corroborando essa compreensão, Seraphin, Sheeran e Pilato (2018), ao analisarem o caso de Veneza (Itália), observaram que a saturação turística e a deterioração da qualidade de vida dos moradores contribuíram para o fortalecimento de sentimentos de rejeição ao turismo. Para os autores, a ausência de estratégias adequadas de gestão pode favorecer a ocorrência do *overtourism* e transformar a atividade turística em fator de tensão social.

7 XENOFOBIA E TURISMOFOBIA: QUANDO A INTOLERÂNCIA AO “DE FORA” SURGE NAS CIDADES

Apesar de amplamente divulgadas pela mídia, sobretudo internacional, a xenofobia e a turismofobia são fenômenos sociais relativamente recentes. Embora possam parecer sinônimos, tratam-se de conceitos distintos que compartilham a característica de se manifestarem como formas de intolerância ou ódio. Sob esse enfoque, a xenofobia caracteriza-se como um tipo de aversão ou discriminação direcionada ao estrangeiro (ou àquele que aparenta ser de outra etnia, cultura ou nacionalidade). Como explica Kohatsu (2019, p. 118-119).

Essa aversão, no entanto, não pode ser compreendida apenas como decorrência do mero reconhecimento (cognitivo) de que alguém ou algo possui outra nacionalidade. O que caracteriza a xenofobia são os sentimentos intensos despertados pela ameaça imaginária que o estrangeiro representa; sentimentos, na maioria das vezes, de medo e ódio.

Em contrapartida, a turismofobia, tecnicamente, apresenta-se como uma resposta negativa aos impactos do turismo, que podem alterar abruptamente, ou não, a rotina dos nativos, tornando o turista uma presença indesejável. Em termos práticos, essa compreensão acaba deslocando o ódio direcionado à atividade turística propriamente dita (alvo) para o indivíduo (face visível), resultando em hostilidades, justamente por ser o turista o componente concreto e mais vulnerável de um sistema abstrato (indústria, capitalismo, etc.).

Domínguez (2018) aponta que o repúdio, desprezo e desconfiança ao turista já eram registrados em 2008, em uma coluna semanal do *El País*, intitulada “turismofobia” e assinada pelo antropólogo barcelonês Manuel Delgado, na qual o turista figurava como centro de todas as críticas. O autor também destaca que o uso do termo “turismofobia” teve origem no ano de 2017, a partir de uma série de ataques a pontos turísticos na cidade de Barcelona/ES, tornando-se amplamente divulgado na mídia e inserido no debate público sobre o desenvolvimento da cidade.

É preciso reforçar que esses conceitos podem aparecer isoladamente ou de forma simultânea. Por exemplo, um grupo que hostiliza turistas não apenas pelo impacto provocado pelo turismo (turismofobia), mas também em razão de sua nacionalidade, estaria igualmente manifestando



xenofobia. Por outro lado, a discriminação contra imigrantes residentes configura uma atitude de caráter *xenofóbico*, enquanto ofensas direcionadas a turistas, em pontos turísticos de uma cidade, podem ser caracterizadas como manifestações de turismofobia. Ilustrando esse cenário, ao relatar a hostilidade de moradores de Barcelona, Guy (2024, s.p., tradução nossa) destacou que “alguns manifestantes gritavam ‘turistas, vão para casa’ e os molhavam com pistolas de água, enquanto outros carregavam cartazes com slogans como ‘Barcelona não está à venda’”.

8XENOFOBIA E TURISMOFOBIA: DISTINÇÕES PRÁTICAS

Com base nas distinções conceituais discutidas na seção anterior, a Tabela 2 sistematiza os principais elementos diferenciadores entre a xenofobia e a turismofobia, reunindo, de forma sintética, aspectos relacionados à etimologia, definição, origem, vítimas, manifestações, legislação aplicável e exemplo de casos.

Tabela 2 - Xenofobia e turismofobia: distinções práticas

Aspecto	Xenofobia	Turismofobia
Etimologia	Do grego <i>xénos</i> (estrangeiro) + <i>phóbos</i> (medo/aversão).	Do latim <i>turismus</i> (turismo) + <i>phóbos</i> (medo/aversão), do grego.
Definição	Hostilidade, preconceito ou aversão contra estrangeiros ou pessoas percebidas como de outra localidade.	Hostilidade ou aversão contra turistas, em razão de sua condição de visitantes e dos impactos do turismo.
Origem	Conflitos políticos, econômicos, sociais ou culturais associados à rejeição ao estrangeiro ou àquele percebido como pertencente a outro grupo. Em determinados contextos, o fluxo excessivo de turistas (<i>overtourism</i>) pode atuar como catalisador de tensões sociais preexistentes.	<i>Overtourism</i> (turismo em excesso, tradução nossa)
Rejeição	Nacionalidade, etnia, origem cultural ou aparência.	Atividade turística e seus efeitos (superlotação, aumento de preços, degradação ambiental e gentrificação).
Vítima (alvo)	Estrangeiros e nacionais confundidos com estrangeiros.	Qualquer turista, incluindo visitantes nacionais.
Manifestação de oposição (exemplos)	Ofensas raciais, exclusão social, ataques a imigrantes, segregação cultural.	Pichações em ônibus turísticos, hostilização em bares ou praias, protestos contra o turismo de massa
Legislação	Constituição Federal de 1988, art. 3º, IV, e art. 5º, XLI e XLII; Lei nº 7.716/1989, especialmente arts. 1º, 2º-A e 20; Lei nº 13.445/2017, art. 3º, II e IV; Lei nº 9.474/1997, quando envolver pessoas refugiadas.	Não há tipo penal específico. A depender da conduta, podem incidir os crimes de ameaça, dano, constrangimento ilegal, lesão corporal e injúria, previstos no Código Penal.
Exemplos de casos	Ataques <i>xenofóbicos</i> a imigrantes brasileiros em Portugal ou a venezuelanos no Brasil.	Protestos em Barcelona, Veneza e Amsterdã contra o <i>overtourism</i> .
Grupos associados	Movimentos nacionalistas radicais, grupos supremacistas, extremistas políticos e gangues locais.	Movimentos anticapitalistas, anarquistas, coletivos de defesa do espaço urbano e comunidades locais.

Fonte: Autoria própria.



9 XENOFOBIA E TURISMOFOBIA: UM OLHAR SOB A ÓTICA DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.

Para se compreender as complexas dinâmicas sociais que permeiam as relações interpessoais no ecossistema turístico, especialmente aquelas que podem contribuir para o surgimento de atitudes *xenofóbicas* e/ou *turismofóbicas*, faz-se necessário observar o fenômeno em todas as suas facetas sob a lente de diferentes áreas do conhecimento. Esse processo deve ser multidisciplinar e colaborativo, envolvendo diversos atores públicos e privados, sobretudo aqueles relacionados à atividade turística.

Dessa forma, torna-se possível realizar um acompanhamento contínuo das relações sociais e interações nas áreas turísticas, permitindo a adoção de medidas corretivas ao menor sinal de conflito ou impasse com potencial para gerar tensões, seja por questões operacionais, ligadas à eficiência dos serviços prestados, seja por questões sociais, relacionadas à convivência e às diferenças culturais. Além disso, Brás e Rodrigues (2010) destacam que o turismo deve ser compreendido não apenas como um fenômeno socioeconômico, mas como uma forma de interpretar o espaço físico, social, cultural, político e psicológico, resultado da interação constante entre turistas e o ambiente visitado.

À luz dessa abordagem, as teorias criminológicas indicam que tais fenômenos não podem ser analisados de forma isolada nem considerados unicamente como meras reações emocionais; muito pelo contrário, tratam-se de expressões sociais que surgem por diversos motivos, como disputas por recursos, muitas vezes já escassos, ou processos de desorganização social, aliados ao crescimento descontrolado do turismo (*overtourism*). Nesse panorama, observa-se que algumas teorias, como a da anomia, da etiquetagem (*labelling approach*), do conflito e da desorganização social, bem como das atividades rotineiras, podem contribuir sobremaneira para o debate, fornecendo informações valiosas para que as ações preventivas da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) sejam de fato assertivas no enfrentamento de radicalismos originados pela xenofobia e/ou turismofobia.

Teoria da anomia: parte-se do pressuposto de que crises econômicas, políticas ou culturais afetam as referências coletivas que servem de base à vida em sociedade e que, associadas ao crescente aumento do fluxo de turistas em uma dada localidade, podem acirrar tensões e resultar em hostilidades contra estrangeiros (polo passivo / vítima), por representarem um elemento estranho ao cotidiano de residentes e trabalhadores e por disputarem espaço, infraestrutura e recursos escassos. Em outra perspectiva, o turista (pólo ativo / agressor), ao não identificar ou perceber como frágeis os regramentos e a ordem social em determinada localidade, pode assumir condutas inadequadas, atingindo a dignidade e a honra de moradores ou trabalhadores. Nesse sentido, a anomia pode ser entendida como a ausência ou fragilidade das normas sociais, que se manifesta quando crises rompem a ordem estabelecida e não surgem novas referências de comportamento, alcançando tanto a coletividade quanto o indivíduo (Reyes Morris, 2009, tradução nossa). Esse cenário ajuda a



compreender por que o fenômeno do *overtourism* atua como combustível para o agravamento das tensões sociais em destinos que não conseguem se adequar à intensa demanda de visitantes, intensificando sentimentos de rejeição e intolerância entre moradores.

Teoria da etiquetagem (*labelling approach*): esta teoria, segundo Ortega (2016, s.p.) é pautada na ideia de que “as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos”. Em seu escopo teórico, destaca-se o peso das narrativas sociais, construídas a partir dos valores e crenças da comunidade receptora ao longo do tempo, o que favorece a criação de estereótipos e preconceitos, muitas vezes, decorrentes do *overtourism*. Nesse contexto, o turista pode ser rotulado como “invasor”, “aproveitador”, “imperialista” ou “ameaça”. Esses estigmas desumanizam o visitante e podem dar vazão a atitudes discriminatórias e até violentas, criando um ciclo de intolerância de difícil resolução.

Teoria do Conflito (*Conflict Theory*): sob essa perspectiva, a xenofobia e a turismofobia surgem como manifestações decorrentes do conflito entre grupos com interesses e valores distintos e, muitas vezes, antagônicos. Com base na teoria dos conflitos culturais desenvolvida por Sellin (1938), Almeida (2017) destaca que diferentes grupos sociais estabelecem normas de conduta voltadas aos seus próprios interesses e necessidades, as quais podem entrar em conflito quando esses grupos passam a interagir entre si. Diante dessa dinâmica, o turista acaba sendo visto como o “cara de fora” que ameaça “roubar” o que, por “direito” pertence somente à comunidade. Essa percepção gera nos moradores um senso de competição por recursos, como moradia, emprego, infraestrutura e espaços de convivência, acirrando as tensões e conferindo uma falsa legitimidade ao cometimento de ações hostis.

Teoria da desorganização social: explica como a rápida transformação da cidade, impulsionada pelo turismo, afeta a qualidade de vida dos moradores por meio da inflação no valor de produtos e serviços, da degradação do meio ambiente e da sobrecarga dos serviços públicos essenciais nas cidades turísticas, contribuindo para a fragilização da coesão da comunidade receptora. Sem laços sociais sólidos e referenciais bem definidos, abre-se espaço para discursos de intolerância que responsabilizam o visitante pelos problemas da cidade, criando um ambiente propício para o surgimento de ataques *xenofóbicos* ou turismofóbicos. Pereira da Silva (2025, p. 12) destaca que “em um contexto turístico, os elementos culturais e as normas sociais, desenvolvidas ao longo de séculos por uma determinada sociedade, podem ocasionar diversos pontos de conflito entre residentes e turistas”, o que reforça a dimensão cultural desses atritos.

Teoria das Atividades Rotineiras: As regiões turísticas são naturalmente propícias ao encontro de visitantes, principalmente nos períodos da alta estação, quando o aumento do fluxo de



turistas provoca a superlotação das cidades. Nesses contextos, há um espaço (atrativo turístico) e um tempo (horários/rotina) bem definidos onde as atividades turísticas ocorrem diariamente. Somando-se a isso, a ausência ou insuficiência de guardiões (policiais, equipes de vigilância ou sistemas de monitoramento) e a fácil identificação do turista (alvos vulneráveis) tornam esse cenário favorável para que indivíduos (residentes ou trabalhadores) motivados sintam-se livres para provocar situações de conflito contra visitantes. Assim, o crime passa a ser explicado por razões circunstanciais, resultantes da “convergência no espaço e no tempo de indivíduos motivados, alvos adequados e ausência de guardiões capazes de impedir o crime” (Cohen; Felson, 1979, *apud* Oliveira, 2018, p. 17).

A abordagem criminológica sob a perspectiva dos conflitos sociais, especialmente daqueles relacionados à xenofobia e à turismofobia, presentes em áreas de especial interesse turístico, enfatiza a importância da adoção de medidas proativas. Isso porque situações de ódio e intolerância não surgem de forma aleatória; pelo contrário, resultam de uma complexa combinação de fatores sociais, econômicos, culturais, políticos e circunstanciais, que devem ser analisados sob diversos prismas e que, em geral, manifestam-se através de pequenos desentendimentos ou problemas de convivência, podendo evoluir para manifestações de violência.

Nesse contexto, a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) surge como um campo especializado de atuação e gestão capaz de oferecer respostas qualificadas voltadas a prevenção de atitudes de intolerância e rejeição que representem risco ao visitante e, por extensão, ao imigrante, em razão da situação de vulnerabilidade social associada à sua condição de estrangeiro.

As teorias apresentadas constituem apenas alguns exemplos de como a criminologia pode contribuir para a compreensão do tema, sendo possível que outras abordagens teóricas também ofereçam explicações mais relevantes e aplicáveis. Como destacam Brás e Rodrigues (2010, p. 60), “Deste modo, várias teorias ajudam a perceber e clarificar essa ligação de forma a permitir criar medidas proativas e/ou reativas no combate à criminalidade contra o turista”. Esse debate está longe de se exaurir, devendo ser inserido nas formações e qualificações e ampliado a fim de orientar tecnicamente as ações das unidades policiais envolvidas no Policiamento Turístico e subsidiar políticas públicas que garantam não somente a proteção de residentes e visitantes, mas também a manutenção da paz social e de um ambiente turístico propício a relações sociais saudáveis e colaborativas.

10 IMPLICAÇÕES LEGAIS ACERCA DOS DELITOS DE ÓDIO NO MUNDO E NO BRASIL

As teorias criminológicas demonstram que a xenofobia e a turismofobia resultam de uma série de fatores capazes de desencadear diferentes tipos de delitos em áreas de interesse turístico. Tais ilícitos não somente podem representar um risco à integridade física de turistas ou de indivíduos que



aparentem pertencer a outras localidades, ou que sejam vistos como uma ameaça à comunidade local, mas também podem gerar danos psicológicos irreversíveis e provocar repercussão negativa tanto na imprensa quanto nas redes sociais, inclusive com alcance internacional. Por isso, além do conhecimento das causas, é imprescindível que as forças de segurança compreendam plenamente os efeitos desses crimes e suas implicações legais, garantindo uma resposta rápida e adequada ao correto enfrentamento de manifestações de caráter xenofóbico e/ou turismofóbico.

10.1 Xenofobia

No Brasil, não existe uma lei específica que utilize, em sua estrutura normativa, o termo “xenofobia”. Entretanto, a discriminação ou o preconceito motivado por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional são combatidos por meio de instrumentos jurídicos previstos em lei, os quais constituem a principal base legal para definição e repressão de condutas de caráter xenofóbico em território nacional.

Ressalta-se, além disso, que as manifestações *xenofóbicas* podem ser enquadradas não apenas na Lei Federal nº 7.716/1989 (Brasil, 1989), especificamente em seu art. 20, mas também em outros tipos penais previstos na legislação brasileira, a depender das circunstâncias do caso em questão. Entre eles, destacam-se a injúria racial, atualmente prevista no art. 2º-A da Lei Federal nº 7.716/1989, bem como outros crimes tipificados no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940). Nesses casos, a pena ainda pode ser agravada nos termos do art. 141, inciso III, do Código Penal, quando o delito for praticado na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a sua divulgação.

Cabe destacar que agentes públicos que pratiquem atos discriminatórios motivados por xenofobia poderão responder nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo da eventual configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Brasil/1992), desde que presentes os requisitos legais e observadas as circunstâncias do caso concreto.

10.2 *Xeno-racismo*: conceito e limitações no contexto brasileiro

O termo *xeno-racismo* surge no início do século XXI, proposto pelo romancista srilankês Ambalavaner Sivanandan. Para esse autor, trata-se de “uma xenofobia que traz todas as marcas do racismo. É o racismo em substância, mas ‘xeno’ em forma. É um racismo atribuído a estranhos empobrecidos, mesmo que sejam brancos” (Sivanandan apud Fekete, 2001, tradução nossa). Assim, o conceito de *xeno-racismo* busca evidenciar práticas discriminatórias que não se limitam ao conceito clássico de racismo, incorporando ao debate elementos como nacionalidade, condição econômica e pertencimento social. Em que pese a relevância acadêmica dessa teoria, o chamado *xeno-racismo* pode



ser compreendido como uma tentativa de dar nova roupagem ao que, na prática, já encontra tutela jurídica na Lei Federal nº 7.716/1989 (Brasil, 1989), especialmente em seus arts. 2º-A e 20.

No ordenamento jurídico brasileiro, racismo é um conceito objetivo, relacionado à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Situações que tenham como motivação a pobreza, a classe ou a marginalidade social não se enquadram como crime de racismo, mas sim como expressões de preconceito de natureza social ou econômica, cujo enquadramento legal se dá nos crimes contra a honra, a exemplo da calúnia (art. 138, CPB), da difamação (art. 139, CPB) e da injúria (art. 140, caput, CPB).

Dessa forma, ao eleger a pobreza ou a exclusão social como elementos centrais da discriminação, o conceito de Sivanandan apresenta limitações quanto à sua aplicabilidade normativa no Brasil, uma vez que tais situações, em regra, não se configuram como racismo, mas sim como manifestações de preconceito social ou econômico, cuja repressão já encontra respaldo na legislação penal pátria sob outra compreensão jurídica.

Nesse sentido, Faustino e Oliveira (2021), ao revisitarem o conceito de *xeno-racismo* à luz da realidade brasileira, também reconhecem a existência de limites à sua aplicação, argumentando que as particularidades históricas e sociais do país conferem à xenofobia características próprias, marcadas por uma distribuição racializada da aceitação e da rejeição aos estrangeiros. Por essa razão, os autores propõem a expressão “xenofobia racializada” como categoria mais adequada para compreender determinadas dinâmicas de discriminação presentes no contexto nacional. Cabe destacar, entretanto, que o debate acerca do *xeno-racismo* possui maior desenvolvimento no contexto internacional e foi incorporado ao presente estudo com o propósito de demonstrar diferentes perspectivas teóricas sobre as práticas discriminatórias dirigidas a estrangeiros e migrantes.

Sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro, contudo, sua utilização revela-se mais relevante no campo acadêmico e analítico do que propriamente normativo, em razão da existência de instrumentos legais já consolidados para o enfrentamento das diversas formas de discriminação. Nesse sentido, a adoção do conceito demanda cautela, a fim de evitar sobreposição conceitual e preservar a coerência das categorias jurídicas atualmente empregadas no país.

10.3 Migração, refúgio e proteção jurídica

As ondas migratórias representam um grande desafio para os governos, sobretudo nos países desenvolvidos. Por razões climáticas, econômicas ou políticas, esse fenômeno vem se intensificando ao longo dos anos e alcançando nações que antes não enfrentavam essa problemática humanitária. Sabe-se que essa alta demanda pode saturar as estruturas públicas e de serviços das cidades, gerando tensões de caráter xenofóbico, que devem ser veementemente rechaçadas pelo poder público



mediante políticas sociais inclusivas e de segurança pública, com o objetivo de assegurar a essas populações o pleno exercício dos direitos constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e vedação à discriminação, previstos no art. 1º, III; art. 3º, IV; e art. 5º, caput, incisos I, X e XIII , XLI e XLII, todos da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Cumprе ressaltar que também é responsabilidade dos agentes públicos, sem prejuízo da eventual configuração de ato de improbidade administrativa, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), especialmente em seu art. 11, evitar a violação dos princípios constitucionais citados, entre outros, desde que presentes os requisitos legais e observadas as circunstâncias do caso concreto.

No Brasil, por exemplo, a fuga massiva de venezuelanos, decorrente da crise política, econômica e humanitária, que atinge a Venezuela, alterou significativamente a rotina das cidades fronteiriças, como Pacaraima/RR. Essa região presenciou o surgimento descontrolado de acampamentos improvisados e o aumento de pessoas em situação de rua, gerando situações de hostilidade por parte de alguns residentes locais e dos recém-chegados. Nesse panorama, Rocha (2018, s.d.) revela uma série de ofensas xenofóbicas direcionadas aos migrantes venezuelanos na cidade de Pacaraima, registradas em portais de notícias locais, expressas em comentários como: “estão vindo também assassinos, bandidos, etc.”, “fora venezuelanos”, “raça ruim”, “vamos tacar fogo neles aqui em Boa Vista”.

Nesse contexto, a Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445/2017) (Brasil, 2017), em seu art. 3º, incisos II, III e IV, reafirma o repúdio à xenofobia e a quaisquer formas de discriminação; à não criminalização da migração; e à vedação de tratamentos discriminatórios em razão dos critérios ou procedimentos de admissão em território nacional, estabelecendo importantes diretrizes de proteção à dignidade e aos direitos dos migrantes. Vale salientar que, embora os venezuelanos sejam reconhecidos como refugiados desde 2019, com base na Lei Federal nº 9.474/1997 (Brasil, 1997), que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, juridicamente também são considerados migrantes, possuindo a mesma cobertura protetiva da Lei de Migração. Dessa forma, conclui-se que todo refugiado é migrante, mas nem todo migrante é refugiado.

Por fim, importa ressaltar que o Brasil está vinculado a tratados internacionais, como a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, os quais reforçam a proteção de migrantes e refugiados, complementando a legislação nacional e fortalecendo a obrigação do Estado de prevenir e reprimir atos de discriminação e xenofobia. Nesse contexto, embora tais instrumentos não possuam natureza tipificadora, constituem importantes marcos normativos de proteção dos direitos humanos e de combate à discriminação.



11 ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO À XENOFOBIA EM CONTEXTOS TURÍSTICOS

A Polícia Turística ostensiva e demais unidades suplementares que atuam no Policiamento Turístico devem, por meio de sua presença fardada, prevenir o surgimento de cenários ou manifestações *xenofóbicas*, enquanto à polícia investigativa, turística ou distrital, cabe rastrear e reprimir indivíduos ou grupos radicais e extremistas que atuem na cidade. Nesse sentido, a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), em sua dimensão institucional, pode ser estruturada por meio de órgãos setoriais vinculados às Secretarias de Turismo e Segurança ou a Diretorias e Departamentos específicos, exerce papel fundamental na articulação de ações de cooperação entre as diversas agências policiais e os diferentes setores do turismo, especialmente no campo da inteligência, do monitoramento de informações e da produção de estatísticas criminais e turísticas.

Além disso, em sua dimensão normativa, a SPAT tem a função de emitir diretrizes, protocolos operacionais e orientações estratégicas para que seus órgãos subordinados e conveniados, como a Polícia Civil, a Polícia Militar e unidades especializadas, desenvolvam suas atividades de forma integrada, padronizada e alinhada às políticas públicas de segurança voltadas ao setor turístico. Dessa forma, busca-se uma maior precisão no emprego tático do efetivo nos pontos mais sensíveis das zonas turísticas, que requerem uma maior presença policial ou a implantação de sistemas de videomonitoramento integrados aos centros de comando e controle da segurança pública, bem como o suporte necessário para tornar as ações de inteligência e investigação mais eficientes.

11.1 Turismofobia

Assim como ocorre com a xenofobia, não há previsão legal específica para o que se entende por turismofobia. O termo é utilizado de forma descritiva, não sendo criminalizada a turismofobia em si, mas sim as atitudes e ações capazes de causar dano ao patrimônio ou de afetar a integridade física, psicológica ou moral dos turistas. Entre os crimes mais comuns relacionados a essas condutas, destacam-se as seguintes tipificações: 1. Injúria (art. 140 CPB); 2. Ameaça (art. 147, CPB); 3. Lesão corporal (art. 129, CPB); 4. Dano (art. 163, CPB); e 5. Constrangimento ilegal (art. 146, CPB).

Em razão do forte potencial de repercussão, as manifestações violentas relacionadas à turismofobia devem ser reprimidas no menor tempo possível, e, ainda que pacíficas, não constituindo crime e não associadas à xenofobia, devem ser acompanhadas de perto pelas forças de segurança pública que atuam em áreas turísticas, incluindo unidades não pertencentes ao Policiamento Turístico, como as equipes de policiamento tático e de choque, a fim de se coibir possíveis radicalizações.

Essas manifestações, geralmente, são imprevisíveis e podem, com frequência, evoluir para atos de violência e vandalismo. Nesses casos, a presença policial deve ser proporcional e suficiente para



demonstrar força capaz de dissuadir condutas criminosas nas zonas turísticas, sempre respeitando os princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade, previstos na Constituição Federal do Brasil, com o objetivo de garantir a ordem pública e a segurança de turistas, trabalhadores e residentes.

Cumprido ressaltar que a existência de polícias turísticas não se configura como regra na estrutura policial brasileira. Em diversos estados, as demandas relacionadas à proteção das áreas de interesse turístico são desempenhadas por unidades convencionais das Polícias Militares, Polícias Civis e Guardas Municipais. Nesse contexto, o modelo proposto pela Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) apresenta caráter flexível e não está condicionado à existência de uma Polícia Turística formalmente estruturada. Assim, suas diretrizes e ações preventivas podem ser implementadas por meio de diferentes arranjos organizacionais, de acordo com a realidade local, desde que pautados pela integração entre os órgãos de segurança pública, os gestores do turismo e os demais atores envolvidos na atividade turística.

12 RELAÇÕES SOCIAIS EM AMBIENTES TURÍSTICOS: O PONTO DE EBULIÇÃO E OS MECANISMOS DE CONTROLE

Nenhuma iniciativa isolada de combate à violência supera as ações coordenadas do Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual, distrital e federal), nem sua capacidade de mobilização no enfrentamento contra ações extremistas e radicais nos destinos turísticos. Cabe ao poder público, por meio de políticas específicas, não apenas prevenir e reprimir ações criminosas com ou sem manifestações de caráter *xenofóbico* ou *turismofóbico*, mas também articular e integrar diversos *stakeholders* envolvidos no setor turístico, como hoteleiros, funcionários, prestadores de serviços, associações e a comunidade local.

Nesse processo de articulação, a intersetorialidade aparece como uma importante ferramenta de gestão, pois permite distribuir responsabilidades entre os múltiplos atores, reforçando a compreensão de que a solução dos problemas de segurança pública nas áreas de interesse turístico depende do esforço coletivo de todos. Sobre esse aspecto, Rahaman *et al.* (2025, tradução nossa) destacam que a criação de uma força-tarefa que envolva os principais *stakeholders* do setor turístico pode aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas à segurança nas áreas de interesse turístico, facilitando sua coordenação e implementação.

Brondoni (2016, tradução nossa) complementa essa perspectiva, afirmando que a segurança turística só se torna efetiva quando baseada em ações coordenadas que integrem diretrizes estratégicas globais com soluções adaptadas ao contexto local, incluindo um rigoroso gerenciamento de crises, engajamento da comunidade e formulação de políticas colaborativas.



Para tanto, é fundamental que todas as partes envolvidas nesse processo, sobretudo as secretarias de turismo e de segurança pública, atuem de forma integrada. Isso inclui os órgãos setoriais de Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) ou órgãos congêneres, bem como suas respectivas Polícias Turísticas e demais unidades suplementares com atuação no Policiamento Turístico. Essa integração deve: 1. Realizar o monitoramento contínuo das regiões turísticas, alimentar diariamente os sistemas de dados estatísticos sobre violência e crimes contra visitantes, residentes e profissionais do turismo (formais ou informais) e 2. Acompanhar o fluxo de pessoas e veículos nas áreas turísticas, avaliar o sobrepreço de produtos e serviços, entre outros fatores que afetam a sustentabilidade da atividade.

Nesse contexto, exige-se das mulheres e homens responsáveis pela aplicação da lei em áreas de especial interesse turístico, não apenas o estrito cumprimento de suas atribuições legais de prevenção e repressão ao crime, mas também a capacidade de fiscalizar diuturnamente o estado de ordem e tranquilidade pública do destino turístico. Conforme destaca o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo:

As polícias desempenham várias outras funções além de lidar com o crime. Exige-se que ela esteja constantemente atenta aos problemas que interferem na segurança e bem-estar das pessoas e atenda às necessidades da população tanto de forma reativa (pronto-atendimento) como também proativa (prevenção). (NEV/USP, 2009, p. 13)

Diante desse quadro, a Polícia Turística também desempenha papel educativo, orientando visitantes quanto às normas sociais, culturais e comportamentais do destino, contribuindo para a redução de ruídos culturais e conflitos de convivência.

Em outras palavras, esses policiais devem observar diariamente a movimentação dos visitantes e avaliar se os serviços públicos e privados atendem de forma satisfatória às demandas locais, reportando prontamente aos seus respectivos comandantes, chefes e diretores, ou comunicando a outros órgãos públicos e privados, qualquer situação que possa afetar a paz social, frustrar a experiência do turista ou comprometer a qualidade de vida da comunidade receptora, de modo que os fatos observados possam ser corrigidos no menor tempo possível.

Todas as informações coletadas pelas respectivas chefias devem ser encaminhadas à esfera estratégica de suas corporações para os devidos direcionamentos, de modo que, no médio e longo prazos, possam subsidiar as autoridades públicas na formulação de políticas capazes de prevenir o acirramento social, evitando conflitos entre moradores, trabalhadores e turistas, bem como outras situações de natureza criminal. É importante ressaltar que países que enfrentam acirramentos políticos, muitas vezes violentos, entre grupos e agremiações radicais, bem como crises econômicas e sociais com altas taxas de desemprego e de criminalidade, tornam-se frequentemente alvo da mídia através de matérias negativas.



Esse tipo de exposição pode resultar em sérios prejuízos à imagem da localidade turística, aumentar a vulnerabilidade a manifestações *xenofóbicas* e turismofóbicas, e elevar a percepção de insegurança, contribuindo, assim, para a perda de competitividade do destino. Nesse diapasão, Da Silva (2025, p. 10) afirma que:

Em razão do crime e da insegurança, muitos destinos turísticos, embora populares e com alta demanda, devido a algum evento/incidente específico, podem amargar reduções significativas ou até mesmo esvaziamentos no fluxo de turistas, impactando negativamente na economia local e, consequentemente, ocasionando reduções nos números e prejuízos para o setor turístico.

Nessas circunstâncias, o *overtourism* (turismo em excesso, tradução nossa) torna-se um componente de elevada periculosidade, ao tornar o estrangeiro, ou mesmo aquele que apenas aparente ser de outra região, ainda mais vulnerável, podendo levá-lo a ser visto como um invasor ou alguém que ameaça “roubar” empregos, riquezas e oportunidades da comunidade local. Em contextos marcados pela xenofobia ou turismofobia, essa percepção pode servir para sedimentar o terreno com argumentações falaciosas e justificar expressões de ódio ao estrangeiro/turista.

12.1 Xenofobia

Embora o *overtourism* não seja necessariamente a origem das pulsões violentas de caráter *xenofóbico*, ele configura-se como um dos principais catalisadores do ódio contra o estrangeiro em determinados contextos sociais e políticos. Por essa razão, é fundamental que os profissionais de segurança pública compreendam que o excesso de turistas pode inflamar tensões pré-existentes e desencadear diversas consequências negativas nas áreas turísticas, as quais, em conjunto, alimentam a xenofobia por meio de:

1. Sobrecarga da infraestrutura urbana, incluindo transportes, vias públicas e serviços básicos;
2. Aumento do custo de vida, especialmente por meio da valorização especulativa de aluguéis e imóveis;
3. Degradação ambiental e urbanística, com o acúmulo de lixo, poluição sonora e danos a patrimônios naturais e culturais;
4. Sensação de perda de controle e identidade por parte da população residente, pela forte presença de pessoas de outras culturas “invadindo” seus antigos espaços;
5. Estigmatização e desumanização do turista, que passa a ser visto como invasor e gerador de problemas e;
6. Crescimento de discursos extremistas, que surgem em meio a um cenário de descontentamento e raiva contra visitantes, associados a ideias anti-imigração e supremacistas.

Nesse sentido, como destacam Milano, Novelli e Russo (2024, tradução nossa), o turismo massivo, quando não regulado, intensifica desigualdades, degrada recursos e alimenta sentimentos de



exclusão, tornando-se terreno fértil para práticas xenofóbicas e discursos de ódio. Diante desse cenário, exige-se das forças de segurança pública, envolvidas no Policiamento Turístico, o tirocínio necessário para atuar na prevenção e contenção de incidentes *xenofóbicos* em suas áreas de responsabilidade, garantindo, assim, um ambiente harmônico e de segurança tanto para residentes quanto para visitantes.

12.2 Turismofobia

Em outro espectro de ódio e intolerância, a turismofobia eclode especificamente a partir da falta de preparo dos destinos turísticos para recepcionar grandes fluxos de visitantes, o que pode ocasionar o colapso parcial ou total dos serviços públicos e privados, impactando diretamente a qualidade de vida da comunidade local. Esse entendimento é reforçado por Beni (2020, p.4), ao afirmar que esses fenômenos de: “saturação e rejeição ao turismo nas destinações (*“overtourism”* e “turismofobia”) surgem e estão diretamente relacionados com a célere evolução das práticas pouco sustentáveis do turismo massivo contemporâneo em alguns destacados destinos turísticos [...]”.

Assim como a xenofobia, a turismofobia compartilha vários pontos de convergência no campo da rejeição e da intolerância, embora em menor intensidade. Essas tensões, quando não identificadas e corrigidas, acabam contribuindo com o agravamento de conflitos, favorecendo o surgimento de animosidade entre moradores e turistas. De forma geral, suas manifestações tendem a se expressar por meio de:

1. Protestos e pichações: Cartazes com frases ofensivas como: “turistas, voltem para casa” e “basta! Ponhamos limite ao turismo!”;
2. Atos de hostilidade: Tratamento rude, ofensas verbais e, em casos extremos, agressões físicas e de dano ao patrimônio e;
3. Pressão popular por restrições ao turismo: Mobilização de residentes junto ao poder público para a implantação de políticas restritivas ao turismo (taxas, redução de voos, restrição a cruzeiros e aluguéis de temporada).

Dessa maneira, cabe destacar que essas expressões e ataques, embora sejam direcionados ao turista, por representarem a face visível dos impactos negativos provocados pela atividade turística, constituem, segundo a literatura especializada, uma reação social contra o poder público pela incapacidade de formular políticas que atendam simultaneamente às demandas turísticas e locais, o que evidencia não apenas um problema de gestão turística, mas também um desafio de governança relacionado à conciliação entre o bem-estar da população residente e os benefícios econômicos, sociais e culturais decorrentes do turismo. Assim, constata-se que tanto a xenofobia quanto a turismofobia são fenômenos distintos, porém interligados por fatores sociais, políticos e econômicos que podem



ser agravados pelo *overtourism* e pela ausência de respostas adequadas do poder público diante do aumento do fluxo turístico. Para Felisberto (2022, p. 38), “os termos *overtourism*, turismofobia e turismo de massa estão diretamente relacionados à massificação do destino e à má gestão do turismo no mesmo”.

Nesse contexto, o turismo deixa de ser um vetor de desenvolvimento para se tornar um risco real à segurança e à tranquilidade públicas, afetando diretamente a harmonia social entre moradores e visitantes. Essa situação exige atenção especial e integrada dos gestores públicos e do *trade* turístico, para que, de forma conjunta, possam definir políticas específicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do destino. Todos devem atuar em cooperação, buscando soluções mais eficientes e eficazes que promovam o desenvolvimento econômico sem abrir mão da preservação ambiental, da proteção dos ecossistemas, da garantia dos direitos e do bem-estar social da comunidade anfitriã e dos turistas.

13 MODELO PREVENTIVO INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT)

As áreas de interesse turístico, em razão do elevado fluxo de pessoas com diferentes hábitos, costumes e referências culturais, apresentam potenciais riscos de tensões sociais. Esse cenário exige do poder público, de forma contínua, uma atuação preventiva capaz de integrar monitoramento estratégico, policiamento turístico preventivo e governança integrada.

Assim, propõe-se um Modelo Preventivo Integrado da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), concebido como instrumento estratégico voltado à prevenção de conflitos sociais, mitigação de riscos e fortalecimento da convivência harmônica entre turistas, trabalhadores e comunidade receptora.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Turística assume papel estratégico na preservação da ordem, da convivência social e da estabilidade das áreas de interesse turístico. Em razão de sua presença contínua nesses espaços e de sua interação direta com visitantes, trabalhadores e comunidade receptora. Essa presença especializada favorece a identificação precoce de tensões sociais e a articulação entre diferentes atores envolvidos na atividade turística, contribuindo para a compreensão das dinâmicas territoriais e para a construção de respostas institucionais mais eficazes.

Figura 1 – Modelo Preventivo Integrado da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT)



Nota: IRRIDEX* = Índice de Irritação/Rejeição ao Turismo.

Fonte: Autoria própria.

A partir dessa concepção, o modelo proposto é estruturado em três eixos complementares e interdependentes. O primeiro eixo refere-se ao monitoramento estratégico e contínuo das áreas turísticas, fundamentando-se na coleta e análise de dados operacionais e sociais, permitindo a identificação precoce de tensões sociais, o acompanhamento dos níveis de saturação turística da localidade e o monitoramento dos indicadores de irritação ou rejeição ao turismo (*IRRIDEX*). O segundo eixo corresponde ao policiamento turístico preventivo, baseado na presença ostensiva qualificada, na mediação de conflitos e na aproximação com residentes e visitantes. Já o terceiro componente compreende a gestão integrada, voltada à coordenação entre instituições públicas, *trade* turístico e comunidade local, favorecendo respostas compartilhadas e maior eficiência na formulação de estratégias preventivas.

A interação contínua entre esses eixos fortalece a capacidade institucional de prevenção de conflitos e amplia a percepção de segurança, contribuindo para a sustentabilidade social dos destinos turísticos e para a manutenção da hospitalidade como elemento essencial da experiência turística. Sob a perspectiva criminológica, os três eixos do Modelo Preventivo Integrado da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) mantêm relação de complementaridade com as diferentes abordagens criminológicas discutidas na seção 9. Embora algumas teorias apresentem maior afinidade com determinadas dimensões do modelo, todas contribuem, em maior ou menor medida, para o



monitoramento estratégico, o policiamento turístico preventivo e a gestão integrada das áreas de interesse turístico.

Nesse contexto, a teoria da anomia reforça a necessidade de monitoramento contínuo das tensões sociais decorrentes da saturação turística e da fragilização dos mecanismos de regulação social; a teoria da etiquetagem (*labelling approach*) demonstra a importância da mediação de conflitos e da prevenção de processos de estigmatização de turistas estrangeiros e demais grupos percebidos como “de fora” pela comunidade receptora; a teoria do conflito destaca a relevância da governança compartilhada entre os diversos atores envolvidos na atividade turística; a teoria da desorganização social aponta para a necessidade de fortalecimento dos vínculos comunitários e da coesão social; enquanto a teoria das atividades rotineiras demonstra a importância da presença qualificada da Polícia Turística e da adoção de mecanismos de vigilância e monitoramento territorial.

Assim, o modelo aqui proposto busca converter as contribuições da criminologia em instrumentos voltados à prevenção de tensões sociais, à promoção da paz social e ao fortalecimento da sustentabilidade, da hospitalidade e da confiança como fatores estruturantes da experiência turística e da competitividade dos destinos.

14 INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA: CRIAÇÃO DE CONSELHO DE SEGURANÇA TURÍSTICA (CONSETURS)

As tendências contemporâneas do policiamento evidenciam a crescente importância das ações preventivas, da aproximação com a comunidade e da articulação entre diferentes instituições na construção de respostas mais eficazes aos problemas relacionados à segurança pública. Nesse contexto, as estratégias de atuação policial ultrapassam a dimensão exclusivamente operacional e passam a incorporar mecanismos de governança e participação social. Sobre esse processo, Rolim (2006) destaca que as transformações observadas no policiamento ao longo do século XXI apontam para a progressiva substituição do paradigma exclusivamente reativo por abordagens preventivas e orientadas para a interação com a comunidade.

Sob essa perspectiva, a atuação das forças policiais em áreas turísticas não deve se restringir unicamente ao nível operacional, executado diretamente no teatro de operações; deve também contemplar ações de caráter estratégico, como a criação de conselhos de segurança turística (CONSETurs), que possibilitam a articulação interinstitucional, o acompanhamento das demandas turísticas e comunitárias, a discussão de soluções e o planejamento de ações coordenadas e integradas, visando à promoção da paz social nas áreas turísticas. Embora os conselhos de segurança turística (CONSETurs) constituam uma proposição teórico-conceitual desenvolvida no presente estudo, sua estrutura de funcionamento inspira-se em experiências já consolidadas de participação social e



governança local, a exemplo dos conselhos comunitários de segurança (CONSEGs), além dos princípios da filosofia de Polícia Comunitária.

Assim, como esses colegiados, os CONSETurs são concebidos como espaços permanentes de diálogo, cooperação e construção compartilhada de soluções, contribuindo para o fortalecimento das relações entre as comunidades, as instituições policiais, o *trade* turístico e os demais órgãos públicos e privados envolvidos na promoção da segurança e do turismo. Desse modo, busca-se ampliar a confiança, a credibilidade institucional e a corresponsabilidade pela segurança e pela tranquilidade pública nas áreas de interesse turístico.

Como espaço democrático que reúne representantes de diversos órgãos públicos, do *trade* turístico e das comunidades locais, suas reuniões devem debater problemas identificados e potenciais riscos de tensões sociais nas áreas turísticas, buscar soluções conjuntas e propor estratégias capazes de subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como a adoção de correções imediatas que possam prejudicar a ordem e a tranquilidade pública nas áreas turísticas. Todos devem se sentir responsáveis e parte integrante dos resultados construídos. Para Beato Filho (2001, p. 7), “o objetivo dos conselhos é desenvolver programas de prevenção da criminalidade com a participação da comunidade [...] que cumpre a função de planejar junto com a polícia as estratégias de policiamento e programas de prevenção adequados às necessidades da população da sua área”.

A condução do CONSETur deve ser de responsabilidade do setor ou seção de Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), vinculado às Secretarias de Segurança ou diretorias/departamentos correspondentes, ou, na ausência/inexistência deste, pelo setor equivalente vinculado à Secretaria de Turismo ou diretorias/departamentos correspondentes. Persistindo a ausência de ambos, a condução caberá às Polícias Turísticas, podendo ser realizada em gestão compartilhada entre as diferentes corporações policiais.

Objetiva-se, dessa forma, conhecer as demandas específicas do *trade* turístico e das comunidades envolvidas, bem como realizar o constante monitoramento do *overtourism* (turismo em excesso, tradução nossa) e dos potenciais conflitos que podem dar origem a ações *xenofóbicas*, *turismofóbicas* ou ao surgimento de crimes comuns. Essa iniciativa visa favorecer o diálogo e promover a integração entre os *stakeholders*, representando uma excelente alternativa para a prevenção de crimes e gestão de conflitos, especialmente entre aqueles que envolvem a comunidade anfitriã e os turistas. Sobre isso, Payam (2016, p. 6, tradução nossa), com base nos estudos de Pizam e Mansfeld, afirma que:

A maneira mais eficaz de prevenir ou reduzir o número de incidentes de segurança que ocorrem em destinos turísticos é por meio de uma forte cooperação entre a indústria do turismo, as agências de aplicação da lei, a comunidade local, as autoridades governamentais e os próprios turistas.



Como medida prática de execução, sugere-se que esses fóruns ocorram mensalmente, quer seja na alta estação ou baixa estação, e contem com a participação de representantes das comunidades, das instituições policiais e de outros órgãos públicos (conforme quadro abaixo), bem como de entidades privadas ligadas ou não ao turismo. A composição dos CONSETurs deve observar as características e necessidades específicas de cada destino turístico. A Tabela 3 reúne os principais setores estratégicos que podem integrar esses fóruns de governança, admitindo-se a participação de outros atores de acordo com as particularidades e demandas locais.

Tabela 3 - Relação de setores estratégicos para os conselhos de segurança turística (CONSETURS)

Setores Estratégicos	Exemplo de Participantes
Órgãos Governamentais de Apoio	Secretarias (Estadual e Municipal) de Segurança Pública, Turismo, Cultura, Mobilidade, Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Ministério Público e Órgãos de Promoção do Destino.
Segurança Pública e Fiscalização	Polícia Militar (incluindo a Polícia Turística e Ambiental), Polícia Civil (incluindo a Polícia Turística), Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, PRF, Guardas Municipais (incluindo o Grupo Turístico e Ambiental), Receita Federal e Órgãos de Inteligência.
Entidades Representativas e Sociedade Civil	Associações de Moradores, CONSEGS, Organizações Não Governamentais (ONGs), CDL e Entidades Sindicais.
Setor Privado e Trade Turístico	Hotéis, Bares, Restaurantes, Agências de Viagens, Operadoras de Turismo, Transportadores Turísticos, Promotores de Eventos e Centros Comerciais.
Infraestrutura e Serviços Essenciais	Aeroportos, Rodoviárias, Portos, Concessionárias de Serviços Públicos, Defesa do Consumidor, SAMU e Vigilância Sanitária.
Ensino e Pesquisa	Universidades, Escolas Técnicas, Pesquisadores e Empresas de Tecnologia e Monitoramento Urbano.

Fonte: Autoria própria.

15 PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E TOMADA DE DECISÃO NO ÂMBITO DO CONSETUR

Em condições regulares de serviço, num cenário de normalidade, cabe à Polícia Turística, em razão de sua prerrogativa exclusiva no atendimento ao turista e de suas interações com o *trade* turístico, a coleta de todas as informações referentes às percepções e experiências turísticas, bem como aos fatores que possam impactar a segurança e a qualidade da atividade turística. Por sua vez, às demais equipes envolvidas na suplementação do Policiamento Turístico, que lidam diretamente com o morador local e o trabalhador e acompanham a dinâmica social das áreas turísticas, compete a produção de dados extraídos de suas observações cotidianas e de suas interações operacionais, referentes ao seu respectivo campo de atuação.

Com a soma dessas contribuições, acrescidas às informações apresentadas pelos demais órgãos convidados, a produção de conhecimento deve ser consolidada em um relatório pormenorizado, que servirá como base de inteligência para a prevenção de incidentes e para o aprimoramento do sistema



turístico como um todo, fortalecendo as ações conjuntas entre os diversos atores que atuam nas áreas turísticas.

O resultado final deverá ser apresentado aos gestores competentes, e, em situações de maior complexidade, a instâncias superiores da administração pública, para subsidiar decisões fundamentadas, estratégicas e alinhadas às necessidades dos diversos setores atuantes no turismo e na segurança, bem como das comunidades, tornando o ambiente turístico equilibrado e sustentável. Esse procedimento se torna essencial, pois, como afirmam Santos e Mendonça (2022, p. 83), “O gestor público lida com inúmeras demandas da sociedade e diversos interesses da nação. Para isso, necessita de informações de diferentes áreas do conhecimento que sejam aplicáveis nas políticas públicas”.

Em síntese, esse fluxo de informações busca estabelecer um cenário fiel, que reflita a rotina presente nas áreas de interesse turístico, fornecendo orientações capazes de fundamentar decisões mais assertivas e a formulação de políticas públicas alinhadas às necessidades do setor turístico e das comunidades, garantindo uma segurança turística efetiva e ampla que proteja visitantes, trabalhadores e moradores locais.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De norte a sul, o Brasil é reconhecido mundialmente por bem acolher e receber seus visitantes, não apresentando episódios de turismofobia comparáveis aos observados em outros destinos internacionais, nem tampouco se verificando ataques massivos de xenofobia, que se resumem a casos pontuais e de pouca repercussão. Contudo, ainda que se tratem de fenômenos de pouca expressão e relevância para a realidade brasileira, torna-se essencial que os entes públicos (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) compreendam e acompanhem de perto qualquer violação à tranquilidade pública nas áreas de interesse turístico, bem como promovam a adoção de medidas destinadas a minimizar os impactos do *overtourism* (turismo em excesso, tradução nossa) ou de perturbações que possam fornecer a pólvora necessária para o surgimento de manifestações de xenofobia e/ou turismofobia nos destinos.

O presente estudo permitiu constatar que o *overtourism*, quando associado à ausência de planejamento, ao inadequado dimensionamento da capacidade de carga turística e à falta de monitoramento das relações entre visitantes e comunidade receptora, pode favorecer o surgimento de tensões sociais capazes de alimentar manifestações de xenofobia e turismofobia. Dessa forma, evidencia-se que a gestão turística e a segurança pública devem atuar de maneira integrada para prevenir conflitos e preservar a sustentabilidade dos destinos. Nesse cenário, a criação de Conselhos de Segurança Turística (CONSETurs) torna-se um importante espaço de deliberação e de construção de soluções compartilhadas, voltadas à promoção de um ambiente turístico harmônico e sustentável,



que abarque não apenas as dimensões ambientais e econômicas, mas também as relações sociais presentes nos ambientes turísticos.

Esses conselhos devem monitorar as tensões sociais, dados criminais e os problemas inerentes à atividade turística, com base na análise de informações estatísticas referentes ao período definido na pauta. Por meio de debates e processos deliberativos, todos os diversos atores públicos ou privados envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades turísticas da cidade ou na segurança dessas áreas, incluindo representantes das comunidades anfitriãs, têm vez e voz, fortalecendo o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade pela segurança e pela tranquilidade pública do destino turístico.

Sob essa perspectiva, a segurança pública deixa de ser compreendida apenas como mecanismo contingencial de repressão criminal, passando a constituir fator estrutural de sustentabilidade dos destinos turísticos. Desse modo, a participação ativa da comunidade nas decisões dos CONSETurs revela-se essencial. Nesse diapasão, Silva e Azevedo (2015, p. 15) também reconhecem a população “como um agente importante e indissociável das decisões – não apenas das forças que comandam o fenômeno turístico, mas de todas as que envolvem a vida em sociedade”.

Essa união de esforços em prol de um turismo sustentável também visa minimizar os efeitos colaterais da exploração turística, mediante a implementação de estratégias que busquem equilibrar os benefícios econômicos (como geração de emprego e renda), preservação ambiental, valorização das tradições e cultura local e promoção da inclusão social. Essas ações fortalecem a atividade turística e promovem o desenvolvimento sustentável das cidades, ao proporcionar aos gestores públicos e ao *trade* turístico maior capacidade de resposta, com soluções rápidas, eficazes e humanizadas.

Cabe ressaltar que a construção dessa ampla rede colaborativa de *stakeholders* permite o monitoramento contínuo das áreas turísticas e de suas relações sociais, promovendo a sustentabilidade e prevenindo riscos reais à imagem dos destinos, muitas vezes explorados de forma sensacionalista ou irresponsável, através da disseminação de notícias negativas veiculadas pela imprensa ou nas redes sociais. Nesse sentido, Brás e Rodrigues (2010, p. 7) destacam que “todas as formas de incidentes podem afetar negativamente a imagem de um destino e conduzir a um decréscimo nas chegadas de turistas, o que trará consequências graves em termos econômicos e sociais”. Corroborando essa compreensão, confirma-se que o *overtourism* pode atuar como catalisador de tensões sociais que demandam respostas institucionais preventivas estruturadas no âmbito da SPAT.

Além das reflexões acerca das relações entre *overtourism*, xenofobia, turismofobia e segurança pública, o presente estudo permitiu apresentar contribuições de natureza teórico-propositiva para a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT). Entre os principais resultados alcançados, destacam-se a aproximação entre diferentes abordagens criminológicas e a realidade dos destinos turísticos, a formulação do Modelo Preventivo Integrado da SPAT, estruturado nos eixos: monitoramento



estratégico, policiamento turístico preventivo e governança integrada, bem como a proposição dos conselhos de segurança turística (CONSETurs), inspirados em experiências já consolidadas de participação social e governança local, a exemplo dos conselhos comunitários de segurança (CONSEGs), como instrumentos voltados à prevenção de conflitos e ao fortalecimento da sustentabilidade dos destinos turísticos.

Como limitações, reconhece-se que o estudo se fundamenta predominantemente em revisão bibliográfica e análise documental, não contemplando investigação empírica de campo ou aplicação de métodos quantitativos. Sugere-se que pesquisas futuras avancem na realização de estudos de caso comparados, análises estatísticas e investigações empíricas em destinos turísticos específicos, a fim de aprofundar a compreensão dos impactos sociais do *overtourism*, das estratégias operacionais da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), da formação especializada dos profissionais envolvidos e da construção de protocolos voltados ao atendimento do turista em situações de violência e conflito.

Por fim, conclui-se que a incorporação da segurança pública ao planejamento e à gestão dos destinos turísticos representa elemento fundamental para a promoção da sustentabilidade, da hospitalidade e da competitividade desses territórios. Em sua dimensão institucional, a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) pode materializar-se por meio de órgãos setoriais específicos responsáveis por subsidiar a formulação de políticas públicas, produzir conhecimento, monitorar informações e coordenar ações integradas voltadas à prevenção de crimes e conflitos, contribuindo para a proteção da experiência turística e para o fortalecimento da confiança como fator estruturante do desenvolvimento do turismo.

No contexto brasileiro, marcado historicamente pela convivência entre diferentes povos e matrizes culturais, a preservação de ambientes pautados pela hospitalidade, pelo respeito mútuo e pela convivência pacífica, constitui elemento relevante para a sustentabilidade dos destinos turísticos. À luz dessa formação histórica, Darcy Ribeiro (1970) destaca que o Brasil constituiu-se como um “povo novo”, resultado da interação entre diferentes matrizes étnicas e culturais.

Em última análise, a prevenção de manifestações xenofóbicas e turismofóbicas transcende a atuação exclusiva do poder público e demanda o comprometimento de toda a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Brasil como destino turístico seguro, acolhedor, inclusivo e sustentável, capaz de proporcionar experiências positivas aos visitantes e assegurar melhores condições de convivência e bem-estar para seus cidadãos.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Caio Patricio de. **A crítica da crítica acrítica: limites e contribuições da criminologia do conflito**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-19022021-172210/>. Acesso em: 19 abr. 2026.

AIRES, J. D. M., Fortes, L. **O modelo IRRIDEX de Doxey: breves considerações acerca de sua aplicação em Ponta Negra (Natal-RN)**. *Revista Iberoamericana de Turismo*, v. 1, n. 1, p. 23–33, 2011. Disponível em: <https://scispace.com/pdf/o-modelo-irridex-de-doxey-breves-consideracoes-acerca-de-sua-4p7imtwi1m.pdf>. Acesso em 14 jan. 2026.

BARRETO, Margarita. **Planejamento responsável do turismo**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2005.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. **Reinventando a polícia: a implementação de um modelo de policiamento comunitário**. Belo Horizonte: Crisálida, 2001.

BENI, Mário Carlos. **Saturação e rejeição ao turismo nas destinações turísticas**. *Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo*, [s.i], v. 14, n. 2, p. 1–8. DOI: <https://doi.org/10.7784/rbtur.v14i2.1847>. Acesso em: 2 jan. 2026.

BRÁS, Maria; RODRIGUES, Victor. **Turismo e crime: efeitos da criminalidade na procura turística**. *Tourism & Management Studies*, Faro, n. 6, p. 59-68, 2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3887960>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mai. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm. Acesso em: 19 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Racismo), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial e prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado



no contexto de atividade esportiva ou artística. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 7 fev. 2026.

BRONDONI, Sílvio M. **Global tourism and terrorism: safety and security management**. Symphonya: Emerging Issues in Management, [S. l.], n. 2, p. 7–16, 2016. Disponível em: <https://symphonya.unicusano.it/article/view/2016.2.02brondoni>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BURGEN, Stephen. **Barcelona contra o turismo**. Carta Capital, São Paulo, 2 fev. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/barcelona-contra-o-turismo/>. Acesso em: 19 mai. 2026.

COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. **Social change and crime rate trends: a routine activity approach**. American Sociological Review, v. 44, n. 4, p. 588-608, aug., 1979. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2094589?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 30 mai. 2026.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONCEIÇÃO, R. A. M. Turismofobia: notas sobre o processo de imaginação social no turismo. Rosa dos Ventos – Turismo e Hospitalidade, v. 12, n. 3, p. 504–522, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18226/21789061.v12i3p505>. Acesso em: 18 dez. 2025.

DA SILVA, O. P. **Policiamento Turístico e Polícia Turística: Funções, Objetivos e Suas Complexidades**, Vigilantis Semper - Revista Científica de Segurança Pública - e-ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908, [S. l.], v. 5, n. 8, 2025. Disponível em: <https://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/169>. Acesso em: 18 mai. 2026.

DOMÍNGUEZ, Alan Quagliari. **Turismofobia, ou o turismo como fetiche**. Tradução de Rubia Goldoni. Revista do Centro de Pesquisa e Formação, São Paulo, edição especial: Ética no Turismo, p. 22-30, jun. 2018. Disponível em: <https://portal.sescsp.org.br/files/artigo/f08be15b/f7eb/4918/9ca6/ec476640e3fe.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025.

FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. **Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 29, n. 63, p. 193-210, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880006312>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/WhQNMSS8L6RsKwVWkfR68tg/>. Acesso em: 23 jan. 2026.

FEKETE, Liz. **The emergence of xeno-racism**. Race & Class, London, v. 43, n. 2, p. 23-40, out. 2001. DOI : <https://doi.org/10.1177/0306396801432003>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0306396801432003>. Acesso em: 6 abr. 2026.

FELISBERTO, Ana Caroline. **Análise da ocorrência dos fenômenos do overturismo e turismofobia: o caso de São Sebastião-SP**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Turismo) – Campus Experimental de Rosana, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Rosana, 2022. Orientadora: Profa. Dra. Renata Maria Ribeiro. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/f0fb78d7-0910-4dc1-9060-acdd8cda11c3/content>. Acesso em: 2 abr. 2026.

FELIX, Felipe Gonçalves; SOUZA, Maria Julieta Nunes. **Narrativas de um conflito: disputas discursivas acerca do turismo em Barcelona**. Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 46, e2023138, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-58442023138pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/cGJBHgtkKSs5kPNbFpHm8mm>. Acesso em: 11 fev. 2026.



FERNANDES, Larissa Regis. **A capacidade de carga como instrumento do planejamento turístico sustentável em áreas litorâneas.** In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TURISMO DO MERCOSUL, 3., 2005, Caxias do Sul. Anais [...]. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2005. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/gt4-a-capacidade.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2025.

GRANEMANN, G. L. M. **Sustentabilidade turística: estudo da capacidade de carga de áreas turísticas – estudo de caso do Porto da Barra – Ilha de Santa Catarina.** 1999. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/80894/147073.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 dez. 2025.

GUY, Jack. **Barcelona residents spray tourists with water guns in latest protest against mass tourism.** CNN, Atlanta, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2024/07/08/travel/barcelona-tourism-protests-scli-intl>. Acesso em: 19 mar. 2026.

KOHATSU, Lineu Norio. **Imigração, assimilação e xenofobia: algumas notas.** Cadernos CERU, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 50-75, 2019. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2595-2536.v30i1p50-75>. Disponível em: https://revistas.usp.br/ceru/pt_BR/article/view/158699/153700. Acesso em: 21 abr. 2026.

KRIPPENDORF, Jost. **Sociologia do turismo: para uma nova compreensão do lazer e das viagens.** São Paulo: Aleph, 2003.

MANSFELD, Yoel; PIZAM, Abraham (org.). **Tourism, security and safety: from theory to practice.** Oxford: Butterworth-Heinemann; Taylor & Francis Group, 2006.

MILANO, Claudio. **Overtourism, malestar social y turismofobia: un debate controvertido.** PASOS: Revista de Turismo y Patrimonio Cultural, La Laguna, v. 16, n. 3, p. 551-564, 2018. DOI: <https://doi.org/10.25145/j.pasos.2018.16.041>. Disponível em: https://www.pasosonline.org/Publicados/16318/PS318_01.pdf. Acesso em: 2 mai. 2026.

MILANO, Claudio; NOVELLI, Marina; RUSSO, Antonio Paolo. Anti-tourism activism and the inconvenient truths about mass tourism, touristification and overtourism. Tourism Geographies, Abingdon, v. 26, n. 8, p. 1313-1337, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/14616688.2024.2391388>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14616688.2024.2391388>. Acesso em: 15 dez. 2025.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV-USP). **Manual de policiamento comunitário: polícia e comunidade na construção da segurança [recurso eletrônico].** São Paulo: NEV-USP, 2009. 104 p. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down247.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

OLIVEIRA, Luana B. **A teoria criminológica da atividade de rotina e o abuso sexual do gênero feminino.** 2018. Monografia (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/184169/001077120.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 dez 2025.

ORTEGA, Flávia Teixeira Kluska. **Teoria do etiquetamento social.** JusBrasil, 9 abr. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/teoria-do-etiquetamento-social/322548543>. Acesso em: 11 mar. 2026.

PAYAM, Mehmet Murat. **Tourists' security: the need for tourism police in Bosnia and Herzegovina.** British Journal of Economics, Management & Trade, v. 12, n. 1, p. 1-9, 2016. DOI:



<https://doi.org/10.9734/BJEMT/2016/23135>. Disponível em: <https://journaljemt.com/index.php/JEMT/article/view/642>. Acesso em: 13 dez. 2025.

PEREIRA DA SILVA, Oziel. **Turismo e Crime: Fundamentos Teóricos e Práticos da Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT)**. Revista Científica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - RevPMMS - ISSN - 2965-8616, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 162–186, 2025. DOI: 10.62927/revpmms.v2i2.113. Disponível em: <https://revista.pm.ms.gov.br/OJS/article/view/113>. Acesso em: 4 jan. 2026.

RAHAMAN, Mohammad Anisur; AMIN, Sarder Nurul; RAHMAN, Md. Ashrafur; AMIN, Md. Noman. **Security concerns, public perceptions and safety initiatives at tourist destinations in Bangladesh: effective tourist police interventions for sustainable tourism. Sustainable Futures**, v. 10, p. 101004, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.sftr.2025.101004>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666188825005684>. Acesso em: 6 abr. 2026.

REYES MORRIS, Víctor. **El concepto de anomia: antes, en y después de Durkheim**. In: TEJEIRO SARMIENTO, Clemencia (org.). **Émile Durkheim: entre su tiempo y el nuestro**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2009. p. 81-108.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a civilização: processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

ROCHA, Eliane. **Migrante cidadão: violência expõe a xenofobia em Roraima. Amazônia Real, Manaus, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/migrante-cidadao-violencia-expoe-a-xenofobia-em-roraima/>. Acesso em: 7 mai. 2026.**

ROCHA, José Manuel. **Desenvolvimento e sustentabilidade do turismo: preceitos da teoria da capacidade de carga turística. Rosa dos Ventos – Turismo e Hospitalidade, Caxias do Sul, v. 3, n. 3, p. 382-392, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4735/473547087007.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2026.**

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

SANTOS, T. R.; MENDONÇA, F. M. **Conceitos introdutórios para entender a atividade de inteligência e sua utilidade na segurança pública. Revista de Ciências Policiais da Academia Policial Militar do Guatupê, v. 4, n. 4, p. 75–89, 2022. Disponível em: https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/thiago-_conceitos_introdutorios_para_entender_a_atividade_de_inteligencia_e_sua_utilidade_na_seguranc_a_publica1.pdf. Acesso em: 11 dez. 2025**SELLIN, Thorsten. **Culture conflict and crime**. New York: Social Science Research Council, 1938.

SERAPHIN, H.; SHEERAN, P.; PILATO, M. **Over-tourism and the fall of Venice as a destination. Journal of Destination Marketing & Management, v. 9, p. 374-376, 2018. Disponível em: <https://scispace.com/pdf/over-tourism-and-the-fall-of-venice-as-a-destination-3tecde5ozl.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2026.**

SILVA, Marcos José Vieira da; AZEVEDO, Francisco Fransualdo de. **Por um turismo “inclusivo” e “harmonioso”: reflexões sobre desenvolvimento à luz de Jost Krippendorff**. In: Seminário da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR), 12., 2015, Natal. Anais [...]. São Paulo: ANPTUR, 2015.

SIVANANDAN, Ambalavaner. **Poverty is the new black. Race & Class, London, v. 43, n. 2, p. 1-5, 2001. DOI : <https://doi.org/10.1177/0306396801432001>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0306396801432001>. Acesso em: 11 fev. 2026.**